



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ



## CONTRATO Nº 01/2022/PMJ

*Contrato de fornecimento, que entre si celebram, de um lado, O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE, do outro, a empresa ARAUJO LEITE COMBUSTIVEIS LTDA, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 014/2021/PMJ.*

O **MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.115.910/0001-61 com sede à Praça da Matriz nº 467 – Centro – Japoatã/SE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o senhor Sr. **Claudio Dinisio Nascimento**, brasileira, maior, capaz, portador do RG nº 1048245 SSP/SE, CNPF nº 533.447.905-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ARAUJO LEITE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.956.350/0001-87, com sede na Rodovia SE 202 s/n Km 15 Zona Rural, Japoatã/SE - CEP 49870-000, representada neste ato por seu sócio administrador o Sr. **Anízio Cardoso de Oliveira Neto** brasileiro, casado, empresário, maior, inscrito no CNPF nº 311.431.135-00 e portador do RG nº 304.700 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2021/PMJ**, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decretos Municipais nºs 398/2011 e 015/2021, e em conformidade com as disposições a seguir.

### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S-10, DIESEL S-500 E ETANOL) DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022, DESTE MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº. 014/2021/PMJ e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**Parágrafo único** – O fornecimento a obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os Produtos serão fornecidos pelo valor global de **R\$ 2.406.910,00** (dois milhões quatrocentos e seis mil novecentos e dez reais), referente aos **Itens 01, 02, 03 e 04** conforme propostas da contratada em anexo e de acordo com o fornecimento, até o término do contrato, com os seguintes valores:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ



ITENS	ESPECIFICAÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS	UNIDADE	QUANT	VLR. LITRO	VLR. TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LITROS	94.000	R\$ 6,97	R\$ 655.180,00
02	ÓLEO DIESEL S-10	LITROS	163.000	R\$ 5,77	R\$ 940.510,00
03	ÓLEO DIESEL S-500	LITROS	120.000	R\$ 5,66	R\$ 679.200,00
04	ETANOL	LITROS	23.000	R\$ 5,74	R\$ 132.020,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 2.406.910,00</b>

Os pagamentos serão efetuados, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento, conforme disposto no Termo de Referência, anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não haverá sob hipótese nenhuma pagamento antecipado.

No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Clausula o Índice Nacional de Preço do Consumidor - INPC/IBGE.

Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram desta contratação, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos emalimentos e contribuições de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA QUINTA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**



A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

**I.** Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

**II.** A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA SETIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento financeiro para o exercício de 2022.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

- 1302 – Gabinete do Prefeito.
- 1305 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- 1307 – Secretaria Municipal de Finanças.
- 1311–Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.
- 1309 – Secretaria Municipal de Agricultura.
- 1308 – Secretaria Municipal de Governo.
- 1312 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude, Esporte e Lazer.
- 1303 – Gabinete do Vice Prefeito

**PROJETO ATIVIDADE**

- 2139 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
- 2143 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
- 2148 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças.
- 2155– Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.
- 2150- Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura.
- 2101 - Secretaria Municipal de Governo
- 2182 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude, Esporte e Lazer.
- 2140 – Manutenção do Gabinete do Vice Prefeito

**ELEMENTO DE DESPESAS**

33.90.30.00.00 - Material de Consumo

**FONTE DE RECURSO**

- 1500 – RECURSO PRÓPRIO
- 1704 – RECURSO ROYALTEIS

**CLÁUSULA OITAVA- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**A CONTRATADA obriga-se a:**

- ✓ Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período noturno ou diurno.
- ✓ Efetiva o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (Autorização para Abastecimento), em duas vias expedida pela SETRAN (Secretaria Municipal de Obras Transportes e Urbanismo).
- ✓ Para o fornecimento de combustíveis, a futura contratada, deverá ter posto de combustíveis a uma distância de no máximo 20 km (vinte quilômetros) da Secretaria



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**



Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo localizada na Rua Juvenal Melo nº 1190 – Centro, CEP Nº 49.950-000 – Japoatã/SE;

- ✓ Na eventualidade da futura contratada ter uma filial ou um posto de um mesmo grupo econômico a uma distância de no máximo 20 km (vinte quilômetros), também poderá ser feito o abastecimento.
- ✓ Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- ✓ Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- ✓ Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- ✓ Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- ✓ Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- ✓ Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- ✓ Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- ✓ Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- ✓ Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- ✓ Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades do Município;
- ✓ Entregar os produtos objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- ✓ Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos nos fornecimentos dos combustíveis;
- ✓ Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustíveis das bombas para o tanque dos veículos;
- ✓ Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- ✓ Arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos da contratante, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.
- ✓ A Prefeitura, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- ✓ Manter durante a execução do contrato todas as condições de funcionamento exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes ao Meio Ambiente



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ



e Recursos Hídricos, ao Instituto Nacional de Metrologia, normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e demais.

✓ Realizar quando for solicitado pela contratante, o “teste da proveta”, nos termos da legislação em vigor.

**O CONTRATANTE obriga-se a:**

- ✓ Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;
- ✓ Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, nos moldes indicados no Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- ✓ Solicitar, sempre que julgar conveniente, o “teste da proveta, nos termos da legislação em vigor;
- ✓ Denunciar o posto revendedor de combustível a ANP quando da suspeita de comercialização de combustível adulterado e (ou) as infringência às normas que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos.

**CLAUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento objeto do fornecimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

Para o fornecimento de combustíveis, a futura contratada, deverá ter posto de combustíveis a uma distância de no máximo 20 km (vinte quilômetros) da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo localizada na Rua Juvenal Melo nº 1190 – Centro, CEP Nº 49.950-000 – Japoatã/SE.

Na eventualidade da futura contratada ter uma filial ou um posto de um mesmo grupo econômico a uma distância de no máximo 20 km (vinte quilômetros), também poderá ser feito o abastecimento.

**CLAUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado do fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a previa defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada.

**I** – Advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor, do fornecimento em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de 02 anos;

**V** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do objeto contratado, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ



contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO**

O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização deste contrato serão realizados por servidor designado pela contratante, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento, conforme as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Japoatã/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas a fim de que produza seus efeitos legais.

Japoatã/SE, 03 de Janeiro de 2022.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**

*Claudio Dinisio Nascimento*  
**Claudio Dinisio Nascimento**  
**Prefeito Municipal**

**CONTRATADA**  
**ARAUJO LEITE COMBUSTIVEIS LTDA**

*Anizio Cardoso de Oliveira Neto*  
**Anizio Cardoso de Oliveira Neto**  
**Representante Legal**

**TESTEMUNHAS:**

I - *Lucimara Valentin dos Santos* CPF 019.685.525-02  
II - *Genasio Silva Neto* CPF 044.300.735-70